



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2019

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, do Fundo Municipal de Trânsito – **FUMUTRAN**, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI**, na Estrutura Administrativa do Município de Piancó-PB e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/08/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Da caracterização e das competências**

**SEÇÃO I**

**Da caracterização**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Piancó, Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura.

**Parágrafo Único** - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2.º, art. 333 da Lei Federal n.º 9.503/97.

**Art. 2º** - O DEMUTRAN é o órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Piancó, na conformidade do art. 8.º da lei federal n.º 9.503/97.

## **SEÇÃO II**

### **Das competências**

**Art. 3º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Administrativa Básica**

**Art. 4º** - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I. Chefe do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN),
- II. Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização;
- III. Gerente da Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
  - III.I. Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- IV. Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

## **SEÇÃO I**

### **Do Órgão Executivo**

**Art. 5º** - Ao Chefe do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, compete:

- I – a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo Único** – O Chefe do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito

**Art. 6º** - A Subdivisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV – integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 7º** - A Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 8º** - A Subdivisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, Instituições Públicas, filantrópicas e privadas, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 9º** - Fica criado no Município de Piancó-PB o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito neste município, cujos recursos financeiros que serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 1º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Trânsito:

I – recursos dotações orçamentárias;

II – recursos originados em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;

III – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV – recursos de créditos suplementares especiais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – recursos à remuneração recebida pelo município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas;

VIII- recursos provenientes de transferência dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual de Trânsito;

IX – doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

X – recursos provenientes da arrecadação de multa de competência municipal prevista na legislação de trânsito.

§ 2º - Os recursos e as receitas do Fundo Municipal de Trânsito poderão ser aplicadas para as seguintes finalidades:

I – desenvolvimento das atividades previstas no art. 320 do CTB;

II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito do município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o transporte público e trânsito;

V – implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VIII – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

IX – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Art. 10º** – A forma de gestão do Fundo Municipal de Trânsito será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

## **SEÇÃO II**

### **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**

**Art. 11º** - Fica criado no Município de Piancó-PB, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos

interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010-CONTRAN, ou outra que venha substituir.

**Art. 12º** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 4º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Art. 13º** - A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEMUTRAN será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

§2º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno próprio editado por decreto, observada a resolução CONTRAN 357/10 que estabelece as diretrizes para sua elaboração.

**Art. 14º** - Os Membros da JARI que participarem das reuniões ordinárias do DEMUTRAN farão jus à contraprestação remuneratória num percentual de 30% (trinta por cento), sobre a remuneração da menor percepção atribuída ao servidor Municipal a qualquer título.

**Parágrafo Único** - Não incidirá sobre as sessões extraordinárias a remuneração prevista no caput deste artigo.

### SEÇÃO III

## **Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador**

**Art. 15º** - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, cuja competência e organização será definida em Decreto, na forma da legislação pertinente.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I – Chefe do DEMUTRAN, que o presidirá;
- II – O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão ou seu representante;
- III – O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV – O Secretário de Infraestrutura ou seu representante;
- V – Um representante de Entidade de Condutores de Veículos;
- VI – Um representante de Entidade de representação comunitária.
- VII – um representante de entidade representativa de Transportes Coletivos de Passageiros.

**Parágrafo Único** - Os representantes das entidades mencionados nos Incisos V, VI e VII, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos pelas respectivas entidades.

### **TÍTULO II** **Das Disposições Finais** **CAPÍTULO I** **Do quadro de servidores**

**Art. 17º** - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade do Anexo I da presente Lei.

**§ 1º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores de outros setores da administração, para compor o DEMUTRAN, inclusive do quadro de guardas municipais auxiliares para exercerem a função de Agente de Trânsito, desde que realizem treinamento para essa finalidade.

**§ 2º** - Aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e ao ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá ser concedida gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo.

**Art. 18º** - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida

que a necessidade dos órgãos for sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições gerais**

**Art. 19º**– Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estado, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 20** – Os Cargos de provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 21** – As diretrizes para funcionamento do DEMUTRAN serão previstas no Decreto de regulamentação.

**Art. 22** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, crédito adicional especial através de Projeto de Lei próprio para tal fim.

**Art. 23** – Revogam-se todas as disposições contidas na Lei nº 1.143/2014, e demais disposições em contrário.

**Art. 24-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piancó-PB, em 02 de setembro de 2019

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito